



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.635/2013

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Acrescenta dispositivo ao Artigo 37 e no Anexo I da Lei Municipal n.º 1106/2001, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 37. -----

01 (um) cargo de Cuidador Residente, padrão DATS-2.

ANEXO - I VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário Municipal	DAGS-1	15	
Procurador	DAGS-1	01	
Auditor Interno	DAGS-1	01	R\$4.950,00
Contador Municipal	DAGS-1	01	
Chefe de Gabinete	DAGS-1	01	
Supervisor Contábil	DATS-1	1	
Diretor de Dívida Ativa	DATS-1	02	
Supervisor Administrativo	DATS-1	1	
Supervisor Patrimônio	DATS-1	1	
Supervisor Pedagógico	DATS-1	1	
Supervisor Ambiental	DATS-1	1	
Supervisor Agrícola	DATS-1	1	
Supervisor Florestal	DATS-1	1	
Supervisor Sanitário	DATS-1	1	
Supervisor Veterinário	DATS-1	1	R\$1.950,00
Supervisor Seg., Transp. e Trânsito	DATS-1	1	
	DATS-1	22	
Chefe de Gerenciamento	DATS-1	01	



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Chefe de Almoarifado	DATS-1	01	
Chefe de Recursos Hídricos	DATS-1	01	
Chefe de Recursos Humanos	DATS-1	01	
Chefe de Transportes	DATS-1	01	
Chefe do Deptº. de Esportes	DATS-1	01	
Secretário Adjunto	DATS-2	06	
Diretor Administrativo	DATS-2	02	R\$ 3.000,00
Cuidador Residente	DATS-2	01	
Assessor Administrativo	DATS-3	02	R\$ 2.400,00
Assessor Especial	DATS-4	01	R\$ 4.000,00
Chefe de Gerenciamento da Saúde	DATS-5	30	R\$ 2.600,00
Coordenador	DAGS-2	24	
Ouvidor Municipal	DAGS-2	02	R\$1.265,00
Assessor Jurídico	DAGS-2	01	
Chefe da Ouvidoria da Saúde	DAGS-2	01	
Assessor de Saúde	DAGS-2	10	
Assessor de Gerenciamento	DAGS-2	12	
Assessor de Expediente	DAGS-2	01	
Assessor Operacional do Cemitério	DAGS-2	02	
		01	
Chefe da Ouvidoria do SUS	DAGS-2	01	
Diretor de Almoarifado	DAGS-2	01	
Diretor de Comunicação Social	DAGS-2	01	
Diretor de Recursos Humanos	DAGS-2	01	
Diretor de Transportes	DAGS-2	01	
Diretor do Deptº. de Esportes	DAGS-2	01	
Diretor do Deptº. da Cidade	DAGS-2		
Assessor Técnico	DAGS-3	26	
Assessor Técnico – Ed. Física	DAGS-3	01	
Assessor Técnico – Ed. Social	DAGS-3	02	R\$ 935,00
Assessor Técnico – Turismólogo	DAGS-3	01	
Diretor de Limpeza Urbana	DAGS-3	20	
Gerente	DAGS-4	53	R\$ 825,00
Diretor de Gerenciamento	DAGS-4	24	
Diretor de Feira Livre	DAGS-4		
Assistente de Gabinete	DAGS-5	31	R\$ 678,00
Chefe do Núcleo Setorial de Desenvolvimento Operacional	DASI-1	18	R\$ 678,00
Chefe da Estação de Trabalho	DASI-2	55	R\$ 678,00
Auxiliar Operacional	DASI-3	18	R\$ 678,00



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Supervisor da Estação de Trabalho	DASI-4	21	R\$ 678,00
Agente da Estação de Trabalho	DASI-5	21	R\$ 678,00

-----”
-----”
Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº. 1106/2001 permanecerão em vigor.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1106/2001, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de agosto de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.635/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1106/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto o objetivo de acrescentar a Lei Municipal n.º 1106/2001, o cargo acima descrito. O referido servidor (a) atenderá a eficiência e continuidade dos serviços públicos municipais, posto que foi criado para atendimento permanente da Administração Pública conforme Leis nº 2.100/2013.

Cumprе salientar que, para a consecução de melhor andamento na presente administrações, não resta outra alternativa senão a alteração da citada Lei, nos moldes do presente Projeto.

Assim, justifica-se a edição do ato normativo em apreço, com a conseqüente modificação dos dispositivos alterados.

Assim, justifica-se a edição do ato normativo em apreço, com a conseqüente modificação dos dispositivos alterados.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
em 16 de agosto de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal